



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção Civil de Porto Alegre  
Rua Olavo Bilac, 15 (Esquina José do Patrocínio)  
Cidade Baixa - CEP: 90040-310 - Porto Alegre/RS  
Fones: 3227-2055 / 3227-2431 / 3226-3855  
www.sintracon.com.br

---

## OLARIA E CERÂMICA 2008\_2009

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Excluídos os 30 (trinta) primeiros dias da admissão, fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional de:

a) R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para os serventes;

b) R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) para os profissionais.

Parágrafo 1º: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se Profissionais: Mecânicos, Eletricistas, Operadores de Máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento (queimador) e secagem.

Parágrafo 2º: A partir de 1º de dezembro de 2008, inclusive, o salário normativo ficará sujeito aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional suscitante obtiver.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL: As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de novembro de 2008, concederão um reajuste salarial de 8,0% (oito vírgula zero por cento) a incidir sobre o salário de 1º de novembro de 2007.

Parágrafo 1º: Na hipótese de empregado admitido após 1º de novembro de 2007, o reajuste acima estabelecido, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja: 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de novembro de 2007, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL: Os empregados mensalistas receberão até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma antecipação de 40% (quarenta por cento) do salário contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Juntamente com o salário de março de 2009, as empresas pagarão um auxílio-escolar correspondente a 30% (trinta por cento) do salário contratual até o limite máximo do salário normativo dos profissionais (R\$ 648,00- seiscentos e quarenta e oito reais), aos empregados estudantes, desde que tenham mais de um (01) ano de serviço, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, com apresentação do currículo do ano anterior frequentado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL: Na hipótese de falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obras ou fábrica, a empresa suportará as despesas do enterro até o limite de 2 (dois) salários normativos da respectiva classe vigentes na época do falecimento, exceto se a empresa possuir seguro de vida em grupo, e desde que os valores do seguro não sejam inferiores ao limite de dois salários normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE APOSENTADORIA: O empregado com mais de 05 (cinco) anos contínuos prestados ao mesmo empregador, desde que comprove que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito à aposentadoria, ser-lhe-á garantido o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção do direito à aposentadoria, exceto se o mesmo for demitido por justa causa.